



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SUA NORMALIDADE E, COMO MEDIDA PREVENTIVA, EM ATENDIMENTO AOS ÓBITOS AUMENTADOS NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS- COVID-19.

Considerando a situação calamitosa pela qual todo o mundo vem passando em virtude da declaração do estado de pandemia pela organização Mundial de saúde.

Considerando que mesmo com os esforços empreendidos pelos poderes executivos de todas as esferas no sentido de conter a disseminação do vírus, infelizmente tem-se vislumbrado um aumento exponencial no número de casos da síndrome respiratória aguda causada pelo covid-19, ainda considerando que nenhum sistema de saúde do mundo está sendo capaz de suportar o grande aumento da demanda, a contaminação grande parte das vezes resulta em morte, o Município lamentavelmente precisa se preparar para o pior.

Como é sabido, o Município de Juruti é um município de pequeno/médio porte, que grande parte da população em zona rural, e de baixa renda. Portanto a Prefeitura, através da secretaria Municipal de Assistência precisa se preparar para dar suporte a essas famílias, que eventualmente venham a perder seus entes queridos acometidos com a forma grave da doença.

A Secretaria de Assistência Social, vislumbrando a infeliz possibilidade de aumento de óbitos no Município, e considerando a sua responsabilidade social, do possível aumento da demanda no Hospital Municipal de Juruti, empreendeu esforços no sentido de buscar no mercado, empresas do ramo que pudessem ofertar preços razoáveis.

Desta forma, foram coletadas 03 (três) pesquisas de preço, sendo elas das seguintes empresas:

A.DE S. BENTES- ME

LEILANE DA SILVA 0455004425

M. G. EBRAHIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS- ME

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Neste sentido, temos que as três Empresas foram instadas a formular propostas, de acordo com o Termo de referência. E que a empresa A.DE S. BENTES- ME, apresentou a proposta mais vantajosa, do ponto de vista econômico para a administração. 



Proposta aceita e aprovada por esta Secretária, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

Assim, justificamos o valor da contratação prevista de R\$ 199.600,00 por ser a menor proposta recebida pela Secretaria para o objeto requisitado, conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial e/ou de calamidade pública, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Juruti
CNPJ: 05.257.555/0001-37
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.291.706/0001-27



Neste sentido, temos que as três Empresas foram instadas a formular propostas, de acordo com o Termo de referência. E que a empresa A.DE S. BENTES- ME, apresentou a proposta mais vantajosa, do ponto de vista econômico para a administração, bem como, pela disponibilidade de estoque a pronta entrega, considerando a urgência na aquisição dos produtos.

Juruti - Pará, 05 de abril de 2020.

M^a Aparecida Barrozo Camarão
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 3 670/2018

MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social